



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 921

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA 01

## LEI 713/2021

***Ementa:*** *Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento à criança e adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º** O atendimento à criança e ao adolescente no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aquelas que dela necessitem;
- III – serviços especiais nos termos desta lei;

**Parágrafo Único.** O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência.

**Art. 3º** São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;
- II – Conselho Tutelar;
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** O Município deverá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do art. 2º desta lei, podendo, ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar,
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi liberdade;
- g) Internação.

§ 2º. Os serviços especiais visam:

- a) A prevenção e atendimento médico, psicossocial e pedagógico às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 921

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA 02

**Art. 5º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo, paritário, e controlador, composto de seis (6) membros titulares e seis (6) suplentes, sendo:

I – três (03) titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – dois (02) membros representantes de entidade da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um (01) ano, indicados em Assembleia das próprias entidades;

III – quatro (04) membros representantes de entidade da sociedade civil organizada, interessadas na defesa ou atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um (01) ano, indicados pelas diretorias das entidades;

§ 1º A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante, sem remuneração, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades do próprio Conselho.

§ 2º Caso haja representante da OAB, na composição do Conselho, este não poderá atuar como advogado em procedimentos especiais envolvendo crianças e adolescentes.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal:

I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos, mediante a elaboração anual de projetos;

II – zelar pela execução política desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, suas famílias, de seus grupos de vizinhança e da comunidade em que estão inseridas;

III – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações executadas no município que possam afetar suas deliberações, através de regimento próprio;

IV – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências necessárias para escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar;

V – acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VI – estabelecer prioridades de atuação e definir aplicação dos recursos públicos municipais, destinados à assistência social voltada ao atendimento de crianças e adolescentes;

VII – homologar a concessão de auxílio e subvenção à entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ou defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

VIII – avocar, quando necessário, o controle das ações de execução da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes;

IX – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e da juventude;

X – oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e dos adolescentes;

XI – deliberar sobre a conveniência e oportunidade da implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta Lei, bem como a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

XII – proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei 8069/90;

XIII – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIV – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, no campo da promoção, proteção e defesa da infância e da juventude;

XV – promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 921

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA 03

XVII – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes que pretendam integrar o Conselho;

XVIII – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, encaminhando ao Conselho Tutelar, para as providências legais;

XIX – gerir o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, aprovando planos de aplicação;

XX – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo Regimento e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei e em Estatuto do Servidor Público.

**Art. 7º** As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho, habilitar-se-ão conforme as regras estabelecidas pelo CMDCA, comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos um (01) ano, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

§ 1º. A seleção das organizações representativas da sociedade civil habilitadas far-se-á mediante votação em plenária, em Conferência Municipal realizada a cada quatro (04) anos.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, nomeará os Conselheiros titulares e suplentes, devendo a nomeação ser efetuada no prazo máximo de dez (10) dias após a data da realização da Conferência Municipal de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º. Os Conselheiros representantes das entidades não governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de quatro (04) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo pôr deliberação de dois terços (2/3) dos componentes do Conselho.

§ 4º. Os Conselheiros representantes das entidades não governamentais poderão ser reconduzidos ilimitadamente, observando o disposto neste artigo.

**Art. 8º** Os Conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder a oito (08) anos de mandato consecutivos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

**Art. 9º** O Presidente, o Vice presidente e Secretário Geral serão eleitos em sessão com quórum mínimo de dois terços (2/3), pelos próprios integrantes do Conselho.

**Art. 10** O Gabinete do Prefeito Municipal ou departamento por ele indicado ficará encarregado de oferecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Colegiado.

**Art. 11** As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

**Art. 12** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado no prazo de trinta (30) dias, após as nomeações, incumbindo ao Prefeito ou Departamento por ele indicado as providências necessárias para tanto.

**Art. 13** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com recursos destinados ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes assim constituídos:

I – dotação consignada no orçamento do Município para Assistência Social voltada à criança e ao adolescente;

II – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – rendas eventuais, inclusive as resultados de depósitos e aplicações de capitais;

V – outros recursos que lhe forem destinados;

**Art. 14** Compete ao Gerenciamento do Fundo Municipal:

I – registrar os recursos próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou pôr doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito, no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 921

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA 04

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal.

**Art. 15** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto Municipal e gerido por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco (05) membros, com mandato de quatro (04) anos, permitindo recondução, mediante novo processo de escolha.

**Art. 17** Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em Eleição Unificada regulamentada e presidida pelo Conselho Municipal.

**Parágrafo Único.** Podem votar os maiores de dezesseis (16) anos, inscritos como eleitores no Município.

**Art. 18** A eleição do Conselho Tutelar será organizada mediante resolução do Conselho Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

### SEÇÃO II DOS REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

**Art. 19** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

**Art. 20** Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade mínima de vinte e um anos;

III – residir no Município há mais de dois anos;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – possuir, no mínimo, ensino médio completo;

VI – prévia aprovação em teste escrito de conhecimentos sobre o ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, com nota não inferior a 5,0 (cinco) pontos. VII - prévia aprovação em teste prático de conhecimento básico em informática, com nota não inferior a 5,0 (cinco) pontos.

VIII – Carteira Nacional de Habilitação no mínimo categoria B

IX – comprovar, mediante certidão do Cartório do Distribuidor da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado.

X – Facultativamente, e com caráter eliminatório, a critério do CMDCA, aprovação em avaliação psicológica.

**Art. 21** O pedido de registro da candidatura será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto a Comissão Especial Eleitoral, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, que serão autuados e enviados à Comissão Especial Eleitoral, onde serão processados.

**Parágrafo Único.** O pedido de registro que não estiver formulado adequadamente ou não vier instruído com a documentação necessária terá seu indeferimento decretado nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao protocolo.

**Art. 22** Terminando o prazo para registro das candidaturas, o Conselho mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo prazo de dez (10) dias corridos, contados da publicação, para recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

**§ 1º.** No prazo estabelecido no “caput” deste artigo, a Comissão Especial

Eleitoral encaminhará os autos de registro dos candidatos ao representante do Ministério Público para análise e eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

**§ 2º.** Oferecida impugnação o candidato será intimado mediante termo protocolado, para, em 05 (cinco) dias contados do recebimento apresentar defesa, quando os autos serão encaminhados ao representante do Ministério Público, para manifestação no prazo de cinco (05) dias; decidindo a Comissão Especial Eleitoral em igual prazo.

**Art. 23** Das decisões relativas à impugnação caberá recurso ao Plenário do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo e em última instância.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 921

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA 05

**Art. 24** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho mandará publicar edital com o nome dos candidatos habilitados ao pleito.

### SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 25** São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo Único.** Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do caput deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

### SEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

**Art. 26** A eleição será convocada pelo Conselho Municipal, mediante edital publicado na imprensa local, em até seis (06) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos no dia das eleições.

**Art. 27** É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

§ 1º. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos. § 2º. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 3º. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 28** É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização de todos os candidatos em igualdade de condições.

**Art. 29** No caso de urnas não eletrônicas, as cédulas serão confeccionadas pelo Conselho Municipal, ouvido o representante do Ministério Público.

§ 1º. As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º. A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, indicando a ordem da inscrição realizada na data de homologação das candidaturas, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

**Art. 30** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididos em caráter definitivo pelo Conselho Municipal, ouvido o representante do Ministério Público.

**Art. 31** Às eleições dos conselheiros tutelares aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral em vigor.

### SEÇÃO V DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

**Art. 32** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal proclamará o resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos de sufrágios recebidos.

§ 1º. Os cinco (05) primeiros candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 2º. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato de mais idade.

§ 3º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá em data específica fixada por Lei (art.139 § 2º, da Lei nº8.069/90) no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 921

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA 06

### SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 33** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 a 136 da Lei 8.069/90.

**Parágrafo Único.** Incumbe, também, ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

**Art. 34** O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do Colegiado.

**Parágrafo Único.** Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o Vice Presidente e o Secretário-Geral.

**Art. 35** As sessões serão instaladas com quórum mínimo de três (03) Conselheiros.

**Parágrafo Único.** As decisões serão tomadas pôr maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 36** O Conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

**Art. 37** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

**§ 1º.** O Conselho Tutelar encaminhará relatório mensal ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e trimestral ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

**§ 2º.** Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 3º.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

**Art. 38** O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo assegurar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 17 h 00;  
Com uma hora de almoço;

b) Plantão noturno das 17h00 às 8h00 do dia seguinte;

c) Plantão 24 hs de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por  
Pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

e) Durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

**Art. 39** O Conselho contará com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual está administrativamente vinculado, utilizando-se das instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

### SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA

**Art. 40** A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – pelo lugar onde se encontrar a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

**§ 1º.** Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

**§ 2º.** A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde estiver sediada a entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

### SEÇÃO VIII DA REMUNERAÇÃO E PERDA DE MANDATO



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 921

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA 07

**Art. 41** Os membros do Conselho Tutelar farão jus a remuneração em Lei própria.

§ 1º. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 2º. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar:

- I – Cobertura Previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – Licença maternidade;
- IV – Licença paternidade;
- V – Gratificação natalina.

**Art. 42** Sendo escolhido funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo e preservado o direito que lhe é dado pelo concurso público.

**Art. 43** Os recursos necessários à remuneração e formação continuada devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar da Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 44** Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente três (03) sessões do colegiado consecutivas ou a cinco (05) alternadas, no mesmo mandato.

- I - For condenado pôr sentença irrecurável pelo cometimento de crime ou contravenção penal;
- II -Fizer uso de objetos, recursos, espaço e veículos de uso exclusivo na prestação de serviço ao Conselho Tutelar para fins particulares;
- III – Agir contra a dignidade da Instituição do Conselho Tutelar;
- IV – Deixar de seguir a ética nos assuntos relacionados ao atendimento realizado no Conselho Tutelar;
- V – Violar a dignidade e o sigilo em relação aos atendimentos do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único.** A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, mediante provocação do representante do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa. Seguindo

## SEÇÃO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 45** O Conselho Tutelar no prazo de quinze (15) dias, após a nomeação de seus membros, elaborará seu novo Regimento Interno elegendo seu Presidente, Vice presidente e Secretário-Geral.

§ 1º. A proposta do regimento interno deverá ser elaborada e encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§ 2º. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e Ministério Público.

**Art. 46** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 276/2004, 411/2009, 419/2010 e 589/2016.

Conselheiro Mairinck/PR, 15 de abril de 2021.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingos**  
Prefeito Municipal